

HOMOPARENTALIDADES EM QUESTÃO: AFINAL O QUE HÁ DE NOVO?

HOMOPARENTHOOD IN QUESTION: AFTER ALL, WHAT IS NEW?

Rodrigo Faria Pereira

Resumo

Este artigo tem por objetivo apresentar de forma sucinta o debate contemporâneo acerca das relações e configurações familiares, com recorte mais específico com relação a homoparentalidade e com as famílias homoafetivas. As questões que norteiam as análises estão centradas em quatro objetivos: primeiramente de discutir o modelo heterossexual de família e sua “hegemonia”. A segunda questão é problematizar a idéia do “novo” arranjo, modelo ou forma de organização familiar: afinal, o que há de novo? O terceiro é a questão da (in)visibilidade dos relacionamentos homoafetivos nas ultimas décadas no Brasil. Por último, por que determinado grupo social passa a solicitar o controle social do Estado, através de regulamentação jurídica, em relações afetivas entendidas como livres e transgressoradas.

Palavras-chaves: Família. Homoparentalidades. Direitos sociais.

Abstract

This article intends to present in a succinct way the contemporary debate of the relations and configurations of the families, focusing specially in homoparenthood and homoaffectionate families. The questions that structure the analysis are centered in four objectives: firstly to discuss the heterosexual model of family and its “hegemony”. The second is to question the idea of the “new” arrangement, model or forms of familiar organization: after all, what is new? The third is the question of the (in)visibility of the homoaffectionate relationships in the last decades in Brazil. At last, why a determined social group begins to solicit a social control of the State, through laws’ regulamentation in affectionate relations comprehended as free and transgressor?

Keywords: Family, Homoparenthood, Social rights.

Introdução

É importante problematizar o conceito tradicional de família e entendê-la como algo ao longo da história da humanidade que foi se construindo, não sendo uma entidade abstrata, vista fora de um momento social e de um grupo social, pois segundo Hoepfner (2004, p.46), embora a família monogâmica se apresente como forma predominante em todos os segmentos sociais, há padrões internos que diferenciam as famílias, em todas as classes sociais. Segundo Reis (Apud HOEPFNER, 2004, p.46), as famílias vão “se constituindo de formas diferentes, em situações diferentes, para responder às necessidades sociais”. Continuando sua análise, traz a defesa de que: “não existe uma família universal”. Existem tipos históricos específicos de arranjos familiares, isto é, inúmeras formas de organização que podem ser denominadas “famílias”. Portanto, o conceito de família é uma construção cultural.

Esta temática é fundamental para o entendimento do papel do Assistente Social nas questões ligadas às diversas configurações de família, principalmente em entender esta categoria como algo em permanente transformação, mesmo com a tentativa, em muitos períodos históricos, e em diversas sociedades, de padronizar as relações familiares como modelos “naturais” e inquestionáveis. As configurações familiares, na contemporaneidade, mostraram que não são tão rígidas como a moralidade burguesa e religiosa, por exemplo, desejava.

Já que este trabalho trabalha com o conceito de família como uma construção cultural, Lévi-Strauss (Apud TARNOVSKI, 2002, p.47) trata de desnaturalizar nossa idéia de família monogâmica, nuclear, patriarcal, que muitas vezes é considerada como dada ou natural:

não é possível 'explicar a família apenas em termos naturais de procriação, instintos maternais e sentimentos psicológicos entre o homem e a mulher, e entre pais e filhos' [...] Não é de sua existência que se pode derivar a sociedade, posto que deve ser compreendida como resultado da aliança entre grupos. Além disso, sua imensa variabilidade cultural indica que a formação nuclearizada da família não é senão um ideal muito particular e específico em alguns segmentos de sociedades ocidentais.

Hoepfner (2004, p.46), ao analisar a família focada nas questões de gênero busca alguns estudos significativos, entre eles Morgan, que estudou as relações de parentesco em diversas tribos americanas. Assim como Engels (Apud HOEPFNER, 2004, p.47), que apoiado nas descobertas de Morgan, elaborou a formulação materialista dialética sobre a gênese e as

funções da família monogâmica. E para ele foi onde se iniciou o processo de divisão social do trabalho sob a forma da divisão sexual do trabalho, assim ela surge e foi determinada pelo aparecimento da propriedade privada.

Ariès (Apud HOEPFNER, 2004, p.47) traz o chamado “sentimento de família” estabelecido na burguesia no século XVIII, que nasce do fenômeno da natureza psicológica, a partir do “sentimento de infância”, instalando a intimidade, a vida privada, o sentimento de união afetiva entre casal, pais e filhos. Isso fez com que a vida do trabalhador se dividisse em dois pólos, o do seu trabalho (o público) e a família (o privado).

Dessa forma, através dessa discussão, este trabalho intenciona relativizar a concepção hegemônica de família (mononuclear, patriarcal etc.) e apresentá-la enquanto resultado de uma construção cultural.

A realidade mostra uma variabilidade de configurações que estavam de fora da categoria família, que coloca em cheque a “hegemonia” do dito “modelo”, como as famílias chefiadas por mulheres, as famílias homoafetivas e outras exemplificadas por Melo (2005):

As lutas pelo direito ao divórcio e ao reconhecimento social e jurídico das uniões concubinárias enquanto entidades familiares, assim como os conflitos relacionados à superação das discriminações e preconceitos que ainda atingem as famílias monoparentais, os casais sem filhos e os inter-raciais.

A visibilidade dessas configurações passa a fazer parte das discussões, debates, e publicizadas nas décadas de 1980 e 1990 com a organização de movimentos sociais, principalmente voltados para estas temáticas: os movimentos feministas, os movimentos homossexuais, os movimentos negros, que passam a exigir direitos e mudanças nas legislações buscando o reconhecimento social de sua existência.

“Novos” modelos e arranjos familiares: o que há de “novo”?

Nos últimos anos surgem trabalhos acadêmicos em diversas áreas que explicitam novas configurações familiares não mais baseadas na estrutura “pai *versus* mãe *versus* filhos”. Segundo Grossi (1995, p.22) em seu texto intitulado “Masculinidades: uma revisão teórica”, apresenta “novas” configurações familiares contidas na literatura científica francesa e estadunidense:

Há muitas formas de um homem homossexual viver a paternidade (...) o primeiro tipo, mais comum, é o de pais homossexuais que tiveram filhos numa relação heterossexual. O segundo tipo de filiação é por adoção, o que em geral é um processo muito complicado para homens sozinhos. Uma terceira forma, mais rara, é o uso do ventre de aluguel, quando um homem paga uma mulher para ter a criança para ele (ou para um casal de gays). Finalmente, uma ultima possibilidade que me parece a mais rica como modelo teórico, é o caso de parentalidade envolvendo no mínimo três adultos. Em alguns casos, trata-se de dois casais (dois homens e duas mulheres) que resolvem ter filhos juntos, e resulta em uma família que tem duas mães e dois pais. As crianças são criadas entre duas casas, onde em uma tem dois pais e na outra duas mães. Um outro tipo de arranjo é um casal, e ai pode ser ou um casal de duas mulheres, ou um casal de dois homens, com mais um individuo do outro sexo. O casal escolhe aquele que vai reproduzir com uma das mulheres que vão ter um filho; essa criança vai ter três adultos que a vão criar.

Com essa citação é possível perceber a quantidade de diferentes configurações familiares homoparentais, ricas e plurais, sendo que se está apenas dentro do campo de análise das famílias homoafetivas, se fossem consideradas as configurações “heterossexuais” ter-se-ia outras infinidades de exemplos.

Outra discussão interessante apresentada por Tarnovski (2002, p.48) é sobre as famílias homoafetivas serem consideradas modelos “alternativos”:

Tem se tornado lugar-comum classificar as "famílias gays" como um tipo "novo" ou "alternativo" de família. Kath Weston (1991), discutindo essa questão em relação ao contexto estadunidense, faz ver que a proposição de que tais famílias seriam "alternativas" parte de uma pressuposição questionável: a de que existiria um modelo hegemônico de referência. Em outras palavras, para que algo seja alternativo, terá que sê-lo em relação a um ponto fixo, fato que a autora contesta. Nos Estados Unidos a família nuclear aparece como a construção privilegiada, em detrimento das várias configurações divergentes observáveis.

Tal passagem sintetiza uma perspectiva crítica sobre o que é alternativo nessas configurações familiares.

Pode-se questionar nessas “novas” configurações o que é, exatamente, a existência da “novidade”, posto que é possível presumir que algumas dessas configurações já existiam anteriormente, no entanto não eram públicas e notórias, até pelas poucas investidas acadêmicas acerca da temática, portanto, a pergunta que intitula este subcapítulo “o que há de

novo?” procura indagar se o que se configura como “novo” não seria a própria idéia de olhar esses arranjos dentro da categoria de família. Será que este “novo” já não era parte do cotidiano e estava imerso na invisibilidade por não se encaixar no modelo construído e naturalizado como hegemônico? Essa indagação não pretende contestar a validade dos trabalhos supracitados, apenas apontar para outra visão acerca dessas configurações familiares, talvez sugerindo que a novidade está centralmente na visão destas enquanto pertencentes a noção de família.

Debate jurídico sobre as uniões homoafetivas pelos parlamentares no Brasil

O debate sobre o reconhecimento ou não das uniões homoafetivas está fundamentado nas contradições encontradas na Constituição Federal da República Brasileira de 1988.

Basicamente dentro do parlamento a discussão se divide em dois pólos:

a) Os contrários ao reconhecimento das uniões homoafetivas estáveis, de comungarem dos mesmos direitos que as uniões heterossexuais estáveis, se apóiam no artigo 226, inciso III e IV CF/88 que reconhece como entidade familiar para efeitos de proteção do Estado a união estável entre um homem e uma mulher.

b) Os que se colocam na defesa dos direitos das uniões homoafetivas se centram no artigo 3º inciso IV que dispõe sobre os princípios fundamentais de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação. Não está explícito na lei, porém, ser a orientação sexual uma forma de discriminação, e do artigo 4º inciso II que estabelece a prevalência dos direitos humanos. Portanto, ambos os pólos se fundamentam em argumentos legais para defenderem seus pontos de vista.

Segundo Mello (2005), o Projeto de Lei 1151/95, elaborado por Marta Suplicy, quando senadora, tinha por objetivo instituir a união civil entre pessoas do mesmo sexo, sendo um marco político que desencadeou o debate tanto na sociedade civil quanto no Estado. Foi inspirado na legislação sueca, que contou com a participação da autora Sra. Barbro Westerholm, que foi convidada a participar dos debates na Câmara dos Deputados em uma das reuniões da Comissão Especial destinada a apreciar a proposição. Mello (2005) ainda afirma:

Tanto na Comissão quanto no Plenário, seis pressupostos são afirmados e negados, respectivamente, pelos parlamentares favoráveis e contrários: a) o Projeto não

confere estatuto familiar às uniões homossexuais e é, portanto, constitucional; b) a liberdade de orientação sexual é um direito humano e de cidadania; c) a família é uma instituição social e histórica, sujeita a transformações; d) a conjugalidade não se confunde com a parentalidade; e) a proteção do Estado às uniões homossexuais deve ser pensada numa perspectiva laica e, portanto, não religiosa; f) uniões homossexuais e uniões heterossexuais, além de serem ambas fundadas no amor, devem receber tratamento igualitário na esfera pública.

O autor, ao discutir estes pontos, coloca que há o reconhecimento dos opositores ao projeto de lei que institui a união civil entre pessoas do mesmo sexo, de que a família não é um dado "natural" ou "divino", como argumentavam, mas o resultado de um acordo social, historicamente determinado, onde são definidos quais vínculos afetivo-sexuais devem ser reconhecidos pelo Estado, como geradores de direitos civis de ordem conjugal e parental.

Para os opositores ao projeto de lei, que fazem uma leitura carregada de valores religiosos quanto à homoafetividade, os gays e lésbicas estão livres para estabelecerem os laços afetivo-sexuais que quiserem, porém não tem o direito de exigirem a proteção do Estado para comportamentos intitulados como “apelos à sensualidade”, e não um “amor verdadeiro”, pelo entendimento que a homoafetividade não deve ser estimulada por se tratar de um “desvio”, e não deve receber estímulos. Segundo eles é preciso tirá-los da marginalidade, e reintegrá-los aos valores heterocêntricos, para poderem desfrutar da proteção do Estado. Para estes parlamentares os próprios homossexuais se discriminam quando negam tais valores (MELLO, 2005).

O referido projeto de lei desencadeou forte embate entre a igreja católica e evangélica de um lado, e os grupos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais de outro.

Porém não era intenção da Deputada Marta Suplicy de instituir o “casamento gay”, denominação essa que a autora do projeto não concordava, e negava-se a utilizar. O centro do debate era a extensão de determinados direitos às esferas do trabalho, da moradia, do lazer e do acesso a bens e serviços. Com o aprofundamento das discussões, foi se delineando a exigência por direitos humanos e de cidadania, no âmbito da conjugalidade e parentalidade, que colocou a sociedade brasileira e o congresso nacional diante do questionamento da norma heterocêntrica que estrutura os pressupostos éticos, morais e legais ao modelo de família patriarcal.

Este debate ainda é divergente no interior do movimento homossexual. Alguns compartilham dos argumentos de Marta Suplicy, e ainda avançam na crítica do termo

“casamento gay” por buscarem desnaturalizar a estrutura da família heterocêntrica. Os que defendem a conquista de um “casamento gay”, nos moldes do modelo heterossexual aceito, partem para o enfrentamento e questionam que se os heterossexuais podem realizar cerimônias religiosas, por que, então, os *gays* não poderiam? Tanto heterosexual quanto homossexuais possuem respaldo jurídico no tocante a dignidade da pessoa humana e, sendo assim, possuem direitos.

Essa polêmica não se encontra resolvida e na disputa dos termos utilizados acaba-se utilizando os dois, e a idéia de que os homossexuais querem conquistar um “casamento gay” é utilizada por um grande número de pessoas inclusive pela mídia.

O “casamento gay” é problematizado por Butler (2003) em seu artigo publicado na Revista de Estudos de Gênero – PAGU, intitulado “O parentesco é sempre tido como heterossexual?” A autora problematiza a legitimidade e ilegitimidade do “casamento gay”, dizendo que “ser legitimado pelo Estado é aceitar os termos de legitimação oferecidos e descobrir que o senso público e reconhecível da pessoalidade é fundamentalmente dependente do léxico da legitimação”.

Continuando sua análise coloca que o legítimo e o ilegítimo esgotam todas as possibilidades imanentes, reduzindo o campo sexual de modo que a sexualidade é reduzida no casamento e este pensado somente em termo de aquisição de legitimidade, estas hierarquias assim impõem distinção entre vidas homossexuais legítimas e ilegítimas, produzindo distinções táticas entre formas de ilegitimidade.

Outro questionamento importante de Butler (2003, p.225) é sobre o futuro do projeto radical de apoiar e proliferar as práticas sexuais fora do casamento e das obrigações de parentesco, e também se o apelo ao Estado não assinalaria o fim de uma cultura sexual radical. Este questionamento se aproxima de um dos objetivos deste capítulo de entender por que determinado grupo social passa a solicitar o controle social do Estado, através de regulamentação jurídica, nessas relações afetivas entendidas como livres e transgressoradas.

O que a realidade mostra, no caso brasileiro, como uma das hipóteses levantadas na briga para sua regulamentação, vem dos casos de homossexuais que construíram ao longo dos relacionamentos, patrimônio material, e de filhos(as) resultantes de relacionamentos anteriores, como o exemplo do filho da cantora brasileira Cássia Eller. Após sua morte, ficou publicamente conhecida a disputa entre a companheira e o pai da cantora, pela guarda de seu filho, desencadeando no âmbito jurídico polêmica cuja jurisprudência decidiu que o filho

ficasse com a companheira de Cássia Eller; e outras realidades como de adoção à brasileira, em adoção por um indivíduo e outros.

Nos relacionamentos homossexuais, quando um dos envolvidos falece, a família que em muitas situações nega, expulsa, e rompe os laços por descobrir que seus filhos(as) são homossexuais, tomam tudo que foi construído materialmente, do companheiro, na situação destes bens estarem em nome do seu filho(a).

Esta realidade e estas angústias podem ser vistas no documentário produzido pelo Grupo de apoio a Vida do Rio de Janeiro e São Paulo em 1993, no qual um homossexual relata sua história e de seu companheiro, que após seu falecimento teve o imóvel tomado pela família do companheiro, que tinha abandonado o filho quando descobriu sua orientação sexual. Como o imóvel, que foi conquistado por ambos, encontrava-se em nome do companheiro, legalmente dava direito à família de ficar com os bens.

Diversos filmes retratam algumas realidades explicitadas, um deles para exemplificar chama-se “Desejo Proibido”, o filme é dividido em três épocas distintas, que mostram variadas situações de casais e relacionamentos lésbicos. Numa das situações apresentadas, em meados de 1960, um casal de professoras com idade entre 40 e 60 anos passam grande parte da vida juntas. Uma das mulheres ao cair da escada no jardim de sua residência falece, a que sobreviveu avisa a família, um sobrinho afastado, que há muito tempo não mantinha relação. Para encurtar o enredo, todos os bens encontram-se juridicamente no nome daquela que faleceu, ficando para seu sobrinho. A existência da relação homoafetiva presente neste caso era escondida e a companheira sobrevivente sem aceitar a situação, mas resignada não expôs a verdadeira relação do casal por motivos relacionados à época em que viviam, assim sendo perdeu todos os bens sem ter onde morar.

Enfim o objetivo destas explanações é exemplificar que há motivações concretas para a exigência de regulamentações jurídicas do Estado para com as relações homoafetivas, posto que se constrói um acúmulo de bens comuns e simbólicos do casal que deve ser preservado, caso um dos envolvidos venha a desaparecer. Obviamente estas questões não abarcam apenas casos de falecimento, mas separações, disputas de guarda de filhos, bens e etc. Assim pode-se responder uma das perguntas do subcapítulo acerca da necessidade de amparo legal, ou então se continuará negando determinados direitos jurídicos concernentes às questões das relações homoafetivas “livres”.

Porém compartilha-se dos questionamentos elucidados por Butler (2003, p.231):

Porque o casamento ou os contratos legais se tornariam a base segundo o qual os benefícios de atenção a saúde seriam concedidos? Porque não existiriam maneiras de se organizar direitos à saúde de modo que todos, independente do estado civil, tenham acesso a eles? Se defendemos que o casamento é uma maneira de assegurar esses direitos [...] Como isso afeta a comunidade dos não casados, dos solteiros, dos não-monogâmicos e como o campo sexual torna-se assim reduzido, em sua própria legibilidade, se o casamento se torna a norma?

A reflexão da autora pode ser estendida a todas as instâncias da vida social, tais como nas esferas do âmbito jurídico, da educação entre outros. O desafio posto é construir novas formas de não reproduzir as antigas formatações, enquadrando e padronizando comportamentos e vivências que são ecléticas e dificilmente normatizáveis.

Considerações Finais

Pode-se concluir que “família” é um conceito construído socialmente, e que difere radicalmente de uma sociedade para outra, e mesmo em uma mesma sociedade passadas algumas gerações. As configurações familiares são dinâmicas e não se adequam apenas ao modelo heterocêntrico, ou aos modelos ditados pelos padrões religiosos. Outro questionamento, embora não conclusivo, diz respeito à denominação “novos” arranjos familiares em referência às famílias homossexuais (cabendo o questionamento aos outros arranjos distintos): será que este “novo” já não era parte do cotidiano e estava imerso na invisibilidade por não se encaixar no modelo construído e naturalizado como hegemônico? Talvez a sugestão seja que a novidade está centralmente na visão destas enquanto pertencentes à noção de família.

Há uma polarização jurídica no parlamento brasileiro sobre o reconhecimento do projeto de lei de união civil das relações homoafetivas entre a bancada religiosa (católica e evangélica), conservadora e a bancada favorável ao projeto. Por fim, foi possível concluir que a aprovação de qualquer lei não ocorrerá apenas por interesse de parlamentares, mas a partir da mobilização do movimento GLBTTT (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros).

Este trabalho não se propõe a responder a todas as questões aqui abordadas, e sim apresentá-las de maneira mais próxima da realidade, posto que fechar a discussão não seria possível, pois tais discussões não se encontram encerradas na sociedade.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Ed. Atual/Senado Federal/Subsecretaria de edições técnicas, 2000.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como Heterossexual? **Cadernos Pagu.** Campinas, 2003.

GROSSI, Miriam Pillar. **Masculinidades:** Uma Revisão Teórica, Antropologia em primeira mão . Programa de Pós Graduação em Antropologia Social. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1995.

HOEPFNER, Maria Ângela. **Um Homem pra chamar de Pai:** As concepções de paternidade de meninos afastados de suas famílias e colocados em regime de abrigo. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 2004

MELLO, Luiz. Outras famílias: a construção social da conjugalidade homossexual no Brasil, **Cadernos Pagu.** Campinas, n. 24, Jan./Jun 2005.

TARNOVSKI, Flávio Luiz. **Pais assumidos:** adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 2002.